

Continuação

A presente ata, lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme facultado pelo art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é integrada por seus doze anexos (**Anexo I ao Anexo XII**), segundo enunciado no corpo da ata, a qual, após lida, foi aprovada à unanimidade e sem restrições pela Mesa e pelos Srs. Acionistas, como o foram as demais deliberações, ficando lavrada no livro próprio, sendo emitida certidão em via única, para fins do registro público perante a JUCIS. **Assinaturas:** Presidente: Roberto Lins Portella Nunes Secretário: Athos Roberto Albernaz Cordeiro, Acionistas Presentes: Athos Roberto Albernaz Cordeiro, Roberto Lins Portella Nunes, Carlos Eduardo Portella Nunes, Patricia Portella Nunes, Roberta Portella Nunes, Pedro Portella Nunes, Maria Cristina Lins Portella Nunes, Daniella Pereira de Souza Cordeiro, Matheus Pereira de Souza Cordeiro e Regina Cristina Portella Nunes (cujas assinaturas digitais são exaradas na sequência). **Certificamos que a presente é cópia autêntica da original, lavrada no livro próprio:** Canoas, 15 de julho de 2026. **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES** - Presidente da Assembleia; **ATHOS ROBERTO ALBERNAZ CORDEIRO** - Secretário da Assembleia. Visto do Advogado: Paulo de Vasconcellos Chaves - OAB/RS nº 8.656. **ANEXO XII - DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2026 - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.,** com seus atos constitutivos arquivados na JUCIS/RS em 06/05/76, a seguir denominada Companhia, é uma sociedade por ações de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Saldanha da Gama n.º 225, bairro Harmonia, CEP 92.310-630, podendo, por deliberação da Diretoria criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, agências, inspetorias e escritórios no Brasil e no exterior, satisfeitas as formalidades legais. **Art. 3º -** A Companhia tem por objeto: (I) a prestação de serviços técnicos nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia, administração e economia, abrangendo atividades de planejamento, levantamentos, estudos, projetos, vistorias, perícias, avaliações, laudos, pareceres, estudos de viabilidade, pesquisas, assessoria, assistência técnica, direção, coordenação, supervisão, fiscalização, controle, gerenciamento, suprimento, inspeção e diligenciamento, assistência à partida e consultoria, compreendendo, entre outros, os seguintes campos de atuação: (a) levantamentos geofísicos: topográficos, cartográficos, oceanográficos e cadastrais; (b) mecânica de solos: estudos geológicos, sondagens, estudos geotécnicos e controle tecnológico de materiais; (c) inspeção e tecnologia de materiais; (d) engenharia de transportes: vias urbanas, rodovias, ferrovias, metrôvias, hidrovias, portos, aeroportos e terminais; (e) obras de arte especiais: pontes, viadutos, passarelas, passagens e túneis; (f) obras de contenção: estabilidade de taludes, contenção de encostas e fundação de aterros; (g) engenharia hidráulica: estudos hidrologicos e hidrogeológicos, inventários de recursos hídricos, canais, drenagens, barragens, diques, eclusas, irrigação e hidroelétricas; (h) engenharia sanitária: saneamento básico, abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e tratamento efluentes industriais; (i) engenharia ambiental: diagnóstico, estudos de impacto, planos de recuperação, planos de monitoramento e licenciamento; (ii) arquitetura, urbanismo e paisagismo, sinalização e programação visual, engenharia florestal, engenharia estrutural de fundações, engenharia elétrica, geração, transmissão, distribuição e iluminação, energia hidroelétrica, termoeletrônica, engenharia industrial, petróleo, petroquímica e química, farmacêutica, alimentos, siderurgia, metalurgia, fertilizantes, fibras sintéticas e têxteis, madeira, celulose e papel, mecânica, tubulações, processo, elétrica e instrumentação, telemetria, telecomando e automação, telecomunicações e informática, geoprocessamento, processamento de dados, análise e programação de sistemas, instalações prediais e industriais-elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, gás, telefonia, climatização e sonorização, assistência social e mobilização comunitária, planejamento econômico, regional e setorial, viabilidade técnica, econômica e financeira, tributação e finanças, mineração, agropecuária, agroindústria, turismo, saúde, pesquisas socioeconômicas de mercado e tráfego, estudos estatísticos, econômicos e financeiros, análise de sistemas, desenvolvimento institucional e operacional, organização e métodos, treinamento e educação, desenvolvimento e implantação de sistemas mecanizados, auditoria técnica e operacional, avaliação de ativos, imóveis, equipamentos e instalações; (iii) controle e qualidade, administração e gerenciamento de projetos e empreendimentos industriais, públicos e privados, manutenção preventiva, corretiva e emergencial e operação de unidades e/ou instalações industriais e estações de tratamento e bombeamento de água e/ou esgoto, montagens civis e industriais, execução de reparos e pequenas obras, serviços de logística, movimentação de carga, embalagem, empacotamento e expedição de produtos e controle de almoxarifado, serviços de cadastramento, leitura de medidores de água e/ou esgoto, energia e gás, entrega de cobrança de contas e/ou faturas de energia elétrica, gás, água e/ou esgoto, gestão e fornecimento de mão-de-obra, temporária, especializada, com ou sem equipamentos, gestão e fornecimento de equipamentos e veículos, seleção, recrutamento e treinamento de pessoal, agência de colocação de mão-de-obra, serviços e limpeza e conservação de prédios, condomínios, vias, praças e parques, serviço de gerenciamento e operação de estacionamentos, serviços de vigilância não armada, serviços de implantação, corte e religação de redes públicas de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviços de implantação, reparos e substituição de medidores de energia elétrica, gás, água e esgoto, incorporações e compra e venda de imóveis, gerenciamento e operação de serviços públicos e/ou privados nas áreas de transporte, energia e saneamento, comunicações por administração ou concessão, desenho e atividades correlatas; (iv) coleta, transporte, tratamento, aproveitamento energético e destinação final de resíduos; (v) projeto, implantação, gerenciamento e exploração de sistemas de iluminação pública; (vi) execução de obras civis e de infraestrutura, com ou sem fornecimento de materiais, e ainda; (vii) a juízo da Diretoria, participar de outras empresas, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo único -** A Companhia poderá participar de outras sociedades no Brasil ou no exterior, para cumprir seu objeto social. **Art. 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social, Ações e Acionistas - Art. 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais), representado por 75.451 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 75.451 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias com direito a voto. **Parágrafo único - É facultado à Companhia adotar o sistema de ações escriturais, previsto no art. 34 da Lei nº 6.404/76. Art. 6º -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Art. 7º - É inteiramente livre a cessão, venda ou transferência de ações entre acionistas e seus sucessores.** § 1º - O acionista que desejar transferir a totalidade ou parte de suas ações para terceiros que não sejam seus sucessores, a qualquer título, deverá previamente ofertá-las, por escrito, aos demais acionistas, informando o preço, a forma de pagamento e demais condições, para que no prazo de 60 (sessenta) dias exerçam o direito de preferência. § 2º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Companhia - Art. 8º -** São órgãos da Companhia: I, a Assembleia Geral; II, o Conselho de Administração; III, a Diretoria; e IV, o Conselho Fiscal, quando instalado. **SEÇÃO I - Assembleia Geral - Art. 9º -** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem, sempre permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **Art. 10 -** As deliberações da Assembleia Geral estarão sujeitas às regras de quórum de instalação e deliberação previstas na Lei das Sociedades por Ações, exceto quanto às matérias a seguir indicadas, cujas deliberações dependerão do voto favorável de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações com direito a voto: (I) alteração da estrutura e/ou das atribuições do Conselho de Administração e/ou da Diretoria; (II) emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não em ações) pela Companhia; (III) obtenção de registro de companhia aberta pela Companhia ou por suas controladas perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou qualquer outro órgão regulador internacional, ou a realização de oferta pública de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários; (IV) alteração nas características das ações existentes ou futuramente emitidas pela Companhia, incluindo alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais da Companhia, caso existentes, ou criação de nova classe de ações preferenciais; (V) transformação da Companhia em outro tipo societário, bem como operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia; (VI) liquidação e dissolução da Companhia, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; (VII) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (VIII) resgate, recompra, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações da Companhia e, ainda, a alienação ou o cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria; e (IX) fixação ou alteração de participação nos lucros a serem pagos a administradores da Companhia, assim como a constituição de planos ou programas de outorga de opção de compra de ações e suas alterações, aditivos ou modificações. **Parágrafo único -** Para fins de contabildiização de votos e obtenção dos quóruns de deliberação fixados no presente Estatuto, não serão computados os votos em branco, os votos daqueles acionistas sem direito a voto ou que tenham seus direitos de voto suspensos, retirando-os da base de cálculo da votação. **Art. 11 -** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social, terá seus trabalhos presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá escolher, dentre os presentes, o secretário da Mesa. Na hipótese de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, a presidência da Assembleia caberá a qualquer dos acionistas que venha a ser escolhido pelos demais presentes. § 1º - A convocação para as assembleias gerais será feita de acordo com o estabelecido em lei, sendo que, na forma do previsto no artigo 124, §3º, da Lei nº 6.404/76, o acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais do capital social será também convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência legal, independentemente de solicitação por escrito neste sentido. § 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. § 3º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer quórum. § 4º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, lavrada da Companhia ou advogado. § 5º - Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas no livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. § 6º - Nas operações de resgate, recompra e amortização, o acionista titular das ações objeto da operação ficará impedido para votar na deliberação em questão, desconsiderando-se sua participação no capital votante para fins da apuração do respectivo quórum. A Assembleia Geral poderá delegar a deliberação sobre resgate ao Conselho de Administração, observado o quórum qualificado previsto no art. 10. **CAPÍTULO IV - Administração - Art. 12 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais e que não estejam impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedade, nem condenados ou sob efeito de condenação (I) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (II) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou, ainda, (III) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. § 1º - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato

de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros. § 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. § 4º - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual. § 5º - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **SEÇÃO I - Conselho de Administração - Art. 13 -** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, pessoas naturais, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, em conformidade com o disposto em lei e no presente Estatuto Social. No ato da eleição, será designado pela Assembleia Geral o Presidente do Conselho. § 1º - A ausência ocasional às reuniões ou o impedimento temporário de membro do Conselho de Administração não acarretará vacância do cargo. O impedimento temporário deverá ser comunicado à Companhia por meio idôneo e passível de comprovação, com indicação, sempre que possível, de sua duração estimada. § 2º - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração em caso de falecimento, renúncia, destituição, perda dos requisitos legais para o exercício da função, impedimento definitivo ou qualquer outra causa que impossibilite a conclusão do mandato. § 3º - O impedimento temporário que perdurar por mais de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser convertido em vacância, mediante deliberação fundamentada da maioria dos demais membros do Conselho de Administração, caso se reconheça que o afastamento compromete a conclusão do mandato ou o regular funcionamento do órgão. § 4º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para a eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, na forma da lei. § 5º - Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, serão observadas estas regras: o Presidente do Conselho de Administração será substituído (i) nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Conselho que indicar; ou, (ii) no caso de vacância, pelo Conselho com mais tempo de atuação na Companhia, o qual exercerá o cargo até a posse do novo titular a ser eleito no prazo de até 15 (quinze) dias pela Assembleia Geral de Acionistas. § 6º - Ao Presidente do Conselho de Administração cabe a proposição de um calendário anual de reuniões ordinárias. **Art. 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente ou sempre que convocado por seu Presidente, bem como pela maioria dos seus membros, mediante comunicação por escrito, por qualquer meio admitido em direito, inclusive através de correspondência eletrônica com confirmação de recebimento, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. A pauta das reuniões incluirá uma descrição sumária dos assuntos pendentes, indicando outros aspectos relevantes. Sempre que não haja assuntos relevantes para a reunião mensal, a juízo do Presidente, a reunião poderá deixar de ocorrer, devendo ser identificados dessa decisão os demais membros. § 1º - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa. § 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate, devendo, nesta hipótese, justificar os motivos que ensejaram sua decisão. § 3º - As matérias de alta complexidade, cabíveis à deliberação do Conselho de Administração, poderão ser levadas ao conhecimento da Assembleia Geral para deliberação ou ratificação por esse órgão, caso o Presidente do Conselho de Administração entenda como pertinente. Nesta hipótese, o Presidente do Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral relatório contendo o entendimento, ou opinião, emitida pelo Conselho de Administração sobre a matéria, devendo acostar ao relatório a documentação suficiente ao perfeito conhecimento do tema, sendo obrigatória sua presença quando da instalação da Assembleia Geral, de forma a subsidiar seus trabalhos. § 4º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que comporte a possibilidade de sua gravação em áudio, sendo considerados presentes à reunião e seu voto confirmado através de registro de áudio, gravado na reunião, a ser arquivado na sede da Companhia. Uma vez recebida a gravação de áudio contendo o voto daquele conselheiro que participou da reunião de forma não presencial, o presidente da mesa e seu secretário, em conjunto, ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro. **Art. 15 -** Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho de Administração previstas na legislação aplicável e no presente Estatuto Social, a aprovação das seguintes matérias e/ou prática dos seguintes atos dependerá de prévia e expressa deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião: (I) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades controladas, respeitadas as deliberações e competências da Assembleia Geral, bem como aprovação dos orçamentos e os planos de negócios da Companhia e de suas controladas; (II) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia e de suas controladas e fixação das suas atribuições e remuneração; (III) fiscalização da gestão dos membros da Diretoria, com exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia e de suas controladas, inclusive através de solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (IV) deliberação sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas; (V) alteração de sede e abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, pelas controladas da Companhia; (VI) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas; (VII) aquisição, alienação, licenciamento ou concessão de marcas, patentes, logotipos, informações técnicas e segredos industriais pela Companhia ou por suas controladas; (VIII) celebração, modificação e/ou extinção, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, de contratos envolvendo a aquisição, a alienação e/ou a oneração de participação societária em outras sociedades, bem como quaisquer acordos de acionistas, envolvendo a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas; (IX) celebração, modificação e/ou extinção, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, de contratos envolvendo a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo não circulante cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas e correlacionadas no mesmo exercício social; (X) celebração, modificação e/ou extinção, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, de contratos de financiamentos e empréstimos, com ou sem garantias reais, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas e correlacionadas no mesmo exercício social; (XI) celebração, modificação e/ou extinção, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, de contratos de empréstimos, com ou sem garantias reais, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas e correlacionadas no mesmo exercício social; (XII) autorizar a celebração, modificação e/ou extinção de contratos com qualquer parte relacionada, pela Companhia e qualquer de suas controladas, independentemente do valor. Enquadrar-se no conceito de parte relacionada, para os fins desta regra, qualquer pessoa que detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social da Companhia, diretores da Companhia, bem como seus cônjuges e/ou descendentes até terceiro grau; (XIV) ajustamento de ações judiciais, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou processo administrativo, pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (XV) fixação da orientação de voto dos Diretores da Companhia e/ou qualquer de suas controladas para deliberações a serem tomadas no âmbito de suas sociedades controladas, incluindo, mas não se limitando, a alteração do Estatuto Social ou do Contrato Social, aumento e redução de capital social, operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios não envolvendo terceiros, e desde que tais matérias não sejam de competência da Assembleia Geral da Companhia; (XVI) aprovar a estrutura de capital da Companhia e de quaisquer de suas Controladas, incluindo a definição da relação entre capital próprio e endividamento a ser adotada; (XVII) transformação, operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo qualquer das controladas da Companhia com qualquer terceiro, bem como a participação de qualquer das controladas da Companhia em grupo de sociedades, conforme definido pelos artigos 265 a 277 da Lei das Sociedades por Ações; (XVIII) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, quando a lei assim exigir, ou, obrigatoriamente, nas hipóteses de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração; (XIX) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações; e (XX) outras matérias previstas em lei ou atribuídas pela Assembleia Geral. **Parágrafo único -** O Conselho de Administração terá direito de veto sobre quaisquer matérias ou atos da competência da Diretoria, ainda que não estejam sujeitos, por força deste Estatuto ou da legislação, à sua aprovação prévia ou deliberação. Em caso de exercício do direito de veto, o Conselho de Administração, por qualquer de seus membros, informará a decisão à Diretoria, que estará proibida de executar ou prosseguir em qualquer ato contrário à decisão proferida. **SEÇÃO II - Diretoria - Art. 16 -** A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da Companhia e prática de todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular. **Parágrafo único -** A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e destituída a qualquer tempo, sendo composta por um Diretor-Presidente, assim nomeado no ato da eleição, e por até 6 (seis) Diretores, sendo 2 (dois) Diretores Operacionais Regionais, 1 (hum) Diretor Administrativo/Financeiro e 3 (três) Diretores sem designação específica. **Art. 17 -** Compete à Diretoria: (I) implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração; (II) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia fixada pelo Conselho de Administração; (III) assumir a função de responsável técnico, por meio de seus membros, de toda e qualquer obra, projeto e qualquer outra atividade a ser desempenhada pela Companhia, observados os requisitos legais para essa função; na eventualidade de faltar a qualquer dos Diretores habilitação específica, a Diretoria poderá contratar profissional para essa finalidade; (IV) representar a Companhia perante a administração pública federal, estadual e municipal, inclusive as autarquias, fundações de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, respectivas subsidiárias ou controladas, bem assim entidades de cooperação estatal, e quaisquer outras pessoas jurídicas ou naturais; (V) representar a Companhia nos procedimentos licitatórios e quaisquer outras modalidades legais de contratação de obras e serviços pela administração pública em geral e outras entidades legalmente obrigadas a formas especiais de contratação, aceitando ou impugnando os respectivos editais, resultados e demais atos administrativos, requerendo, oferecendo e desistindo de recursos, juntando e retirando documentos, apresentando futuras e medições aos serviços adjudicados, praticando todo e qualquer ato relativo a licitações, assinar propostas e contratos para obras ou serviços objeto de licitações e respectivos termos aditivos; (VI) prospectar e viabilizar a obtenção de novos negócios para a Companhia em âmbito nacional e internacional; (VII) admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais Diretores; (VIII) cumprir e fazer cumprir o Estatuto; (IX) aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia; (X) submeter ao Conse-

lho de Administração o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes – quando contratados –, bem como proposta para destinação dos lucros; (XI) distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando votadas em conjunto; (XII) propor ao Conselho de Administração a declaração de dividendos intermediários e o pagamento de juros sobre capital próprio, instruindo a proposta com as demonstrações financeiras e demais informações pertinentes; e (XIII) estabelecer política de imobilização e desimobilização da Companhia. § 1º - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e em todos os atos que criem ou modifiquem obrigações ou exonem terceiros de obrigações para com a Companhia, será sempre exercida (i) por 02 (dois) Diretores, ou (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador constituído por 02 (dois) Diretores, salvo nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo. § 2º - A Companhia poderá ser representada apenas por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, nomeado por um Diretor, na representação da Companhia em licitações públicas e assinatura de contratos administrativos daí decorrentes, bem como na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo relativo à Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência. Fica desde já expressamente autorizada e aprovada a constituição de Consórcios, Sociedades em Conta de Participação - SCPs ou Parcerias Público Privadas - PPPs, para participação em licitações públicas, por ato firmado apenas por 1 (um) Diretor, assinando isoladamente, que, assim, obrigará validamente a Companhia, § 3º - As procurações outorgadas pela Companhia, salvo na hipótese do § 2º, deverão: (a) ser assinadas por 02 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano; e (d) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização. O prazo previsto neste parágrafo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. § 4º - Os atos e contratos que importem alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, bem assim geração de passivo financeiro (ressalvadas as hipóteses previstas de forma diversa neste Estatuto Social), tais como tomadas de empréstimos ou de financiamentos, prestação de garantias, fianças ou avais, somente serão válidos se previamente autorizados pelo Conselho de Administração da companhia, conforme artigo 15 e incisos, e assinados por 2 (dois) Diretores, observados os limites e alçadas de aprovação do Conselho de Administração. § 5º - Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social, aos negócios da Companhia e às competências previstas neste Artigo, tais como avais, fianças, alienações, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos, serão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração. **Art. 18 -** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença da maioria de seus membros empossados, e, sempre que possível, com a presença do Diretor-Presidente. § 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Diretor-Presidente. § 2º - As decisões tomadas em reunião de Diretoria serão registradas em ata ou instrumento equivalente sempre que o Presidente assim determinar ou quando envolverem matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração, ficando tal documento, datado e numerado cronologicamente, arquivado na sede da Companhia. § 3º - As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas à distância mediante sistemas de comunicação em tempo real como conferência telefônica ou informática, desde que fiquem registradas as deliberações em termo a ser ratificado posteriormente. **Art. 19 -** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade em caso de empate. **Art. 20 -** Compete ao Diretor-Presidente: I. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração; II. coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria; III. coordenar as atividades da Companhia e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto; IV. dar apoio logístico e administrativo à Diretoria. **Art. 21 -** Compete aos Diretores Operacionais Regionais, em suas respectivas áreas geográficas de atuação, a serem definidas pelo Conselho de Administração da companhia e redefinidas a qualquer momento: I. coordenar a área técnica da companhia, validar métodos e padronizar serviços; II. coordenar as atividades de prospecção de novos negócios; III. elaborar a estratégia de participação em licitações; IV. supervisionar e apoiar a elaboração de propostas para licitações e concorrências; V. fazer a gestão do relacionamento com clientes; VI. fazer a gestão do planejamento e execução dos contratos; VII. apoiar as ações de alocação de equipes multidisciplinares; VIII. acompanhar o cumprimento de cronogramas contratuais; IX. assistir o Diretor-Presidente, e X. Em conjunto com mais 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador constituído por 02 (dois) Diretores, efetuar transações bancárias nos termos especificados no § 1º do art. 17, sempre no interesse e em favor da Companhia. **Art. 22 -** Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro: I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades Administrativas, Financeiras, Contábeis, da Qualidade e de Recursos Humanos da Companhia; II - representar a Companhia perante instituições financeiras, órgãos públicos, entidades reguladoras e fiscalizadoras e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas às suas atribuições, podendo negociar, contratar, assinar contratos e documentos, abrir e movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras e administrativas, e praticar todos os atos necessários ao exercício de suas funções, observadas as limitações de representação previstas neste Estatuto Social. III – assinar contratos de prestação de serviços e respectivos aditivos, exceto os que envolvam alienações e/ou qualquer tipo de empréstimo; IV - gerir as finanças da Companhia; V - elaborar e revisar as demonstrações financeiras anuais da Companhia, bem como o Relatório Anual da Administração; VI - elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a proposta orçamentária da empresa e acompanhar sua execução e respectivos resultados; VII - coordenar a avaliação financeira e a implementação de oportunidades de investimento, inclusive de financiamentos, sempre no interesse da Companhia. VIII, assistir o Diretor-Presidente e, IX - Em conjunto com mais 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador constituído por 02 (dois) Diretores, efetuar transações bancárias nos termos especificados no § 1º do art. 17, sempre no interesse e em favor da Companhia. § 1º - Observado o disposto no inciso IX, assim como as limitações postas no parágrafo a seguir, a Companhia, representada por 02 (dois) diretores, em conjunto, estará autorizada a adquirir e a alienar bens móveis ou imóveis, bem como contratar empréstimos de qualquer natureza, mediante a modalidade que entender, proceder a resgates de valores e saques, bem como promover quaisquer outras movimentações de valores junto a instituições financeiras do território nacional ou do exterior, de direito público ou privado, podendo dar, em garantia dessas operações de crédito, hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária ou outras modalidades de garantia, gravando ou onerando bens móveis, imóveis, direitos e ações da Companhia. § 2º Para deliberar acerca dos seguintes casos, será necessária prévia autorização do Conselho de Administração, expressa em ata de reunião: a) questões de ordem operacional que envolvam valores acima do montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) a assinatura de contratos de endividamento bancário, quando a operação superar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e c) alienação ou qualquer espécie de oneração de bens imóveis. § 3º Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a Companhia os atos praticados em desconformidade com as regras dos parágrafos precedentes. **Art. 23 -** O Diretor-Presidente será substituído (i) nas ausências, ou impedimentos temporários, pelo Diretor que indicar, ou, (ii) no caso de vacância, pelo Diretor com mais tempo de Diretoria, o qual exercerá o cargo até a posse do novo titular, a ser eleito no prazo de até 15 (quinze) dias pelo Conselho de Administração. Fica entendido que, nos casos de ausências, impedimentos temporários ou vacância, os demais Diretores serão substituídos, mediante acumulação de cargos, por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente, até a posse daquele que vier a ser eleito pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Art. 24 -** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Art. 25 -** Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os elegeu. **CAPÍTULO VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Art. 26 -** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras anuais em 31 de dezembro de cada ano, podendo, todavia, promover o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores. § 1º - A Diretoria poderá propor ao Conselho de Administração a declaração de dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como propor a declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação final, sobre a declaração e distribuição de tais dividendos, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º - Como alternativa à distribuição de dividendos, fica a Diretoria – necessariamente com a prévia deliberação do Conselho de Administração – autorizada a promover, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas, o pagamento ou crédito, aos acionistas, individualmente, de juros a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre contas do patrimônio líquido, conforme previsto na legislação tributária e limitados à variação, *pro rata dies*, da Taxa de Juros do Longo Prazo (TJLP) ou outra taxa que venha a substituí-la, observadas as disposições legais e as disposições mencionadas nas alíneas seguintes: a) os juros de que trata este dispositivo estatutário poderão ser pagos ou creditados em conta individualizada de cada acionista, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, com base no Patrimônio Líquido existente em cada um desses períodos; b) o valor dos juros, enquanto não pagos, permanecerá nas contas individualizadas, referidas na alínea “a”, acima, podendo, entretanto, por deliberação da Diretoria, dependente, porém, da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, ser destinada a aumento de capital; c) o valor dos juros pagos ou creditados pela sociedade, na forma acima mencionada, poderá ser imputado ao, ou deduzido do, valor do dividendo mínimo obrigatório a ser pago anualmente, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Art. 27 -** Levantado o balanço e apurado o lucro líquido do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar o pagamento de participações nos lucros aos empregados e administradores, observadas as seguintes condições: a) a participação dos administradores somente será devida nos exercícios em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Estatuto, ficando sujeita aos limites e vedações previstos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76; e b) a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia dependerá de prévia negociação de plano específico, mediante comissão paritária ou acordo coletivo de trabalho, na forma da legislação vigente aplicável. **Art. 28 -** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo mínimo e obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma legal. **Art. 29 -** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo estabelecido no art. 205, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VII - Liquidação - Art. 30 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certificado registro sob o nº 11935773 em 14/08/2026 da Empresa STE - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A, CNPJ 88849773000198 e protocolo 263060438 - 04/08/2026. Autenticação: 1744EE3D5A4B1DDDD97DA8DD309CE67CD6DA7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.